



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017.

REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Douglas da Costa Silva, nomeado pela Portaria nº 20/2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, a fim de selecionar proposta objetivando a futura **contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de lavagem nos veículos e máquinas pertencentes à frota Municipal, no decorrer do ano de 2017.**

A abertura da sessão será às **14h00min (quatorze horas) do dia 14 de março de 2017**, quando serão recebidos os envelopes de “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório é exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em obediência ao contido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei de Licitações nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como, às normas do presente Edital.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame o Registro de preços objetivando a futura contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de lavagem nos veículos e máquinas pertencentes à frota Municipal, no decorrer do ano de 2017, de acordo com o PROJETO BÁSICO - **Anexo I do edital de licitação.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas interessados que atendam a todas as condições do presente edital, que sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 – **Licitantes interessados deverão apresentar fora dos envelopes, no ato inicial do certame:**

i) DECLARAÇÃO;

*(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____/____-__, com sede na _____(endereço completo), **declara, sob as penas da lei, que, na presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em obediência ao art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02.***
Local – data ____/____/____

Assinatura e identificação do declarante

ii) CREDENCIAMENTO (ANEXO III);

iii) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF do credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

3.3 - No caso de credenciamento, referente ao dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentado o respectivo estatuto ou contrato social, e a última alteração estatutária ou contratual, se houver, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES – MG

ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO Nº 22/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

REGISTRO DE PREÇOS

ABERTURA DIA: 14.03.2017 – 14h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES – MG

ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO Nº 22/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

REGISTRO DE PREÇOS

ABERTURA DIA: 14.03.2017 – 14h00min

5 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Será vedada a participação de licitante com falência decretada ou impedida por lei.

5.2 - Não poderão participar do presente certame licitantes declarados inidôneos ou impedidos de participar de licitações ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

5.3 - Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados ou em formação, ou de grupos de empresas ou de pessoas físicas.

5.4 - Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente do Município.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme **ANEXO III**.

6.2 - Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

6.3 – A proposta deve conter o nome da empresa, o número do CNPJ, o número da inscrição Estadual e o endereço completo contendo: telefone, email e/ou outro mecanismo para contato.

6.4 - Número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 -A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

6.6 – A proposta deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 - Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para menor lance”.

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso. Poderá, ainda, autorizar o uso de telefone celular em tempo mínimo, para contato do representante com a empresa.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Prefeito Municipal.

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, **desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações. Todavia a que considerar que as empresas apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.**

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

8.1 – O envelope com a documentação deverá conter:

- a. Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos proprietários;
- b. Cópia do contrato Social com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado;
- c. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 180 dias de abertura deste certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

- d. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Certidão Negativa de Débitos relativos ao **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as **Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- f. Certidão Negativa de Débitos **Estaduais** e **Municipais** da sede do licitante;
- g. Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;
- h. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação;
- i. Alvará de Localização emitido pelo Órgão responsável da sede do Licitante;
- j. Declarações contidas no ANEXO V;
- k. Declaração de Micro Empresa e/ou Empresa Pequeno Porte – ANEXO VI.

Observação: Os documentos acima elencados deverão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas as originais para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores.

9.2 –As razões de recurso deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão de Pregão, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala da Secretaria da Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG.

10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para **assinatura da ata de registro de preços** e do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital, bem como, ainda, o Município poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

10.3 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 meses.

10.5 - O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei Federal 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

10.6 - Os contratos decorrentes deste registro de preço terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal no 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

10.7 - Os contratos terão vigência dentro de um mesmo exercício financeiro.

10.8 - O Contrato de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante, fará fiscalização do cumprimento contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as ordens emitidas pelo Setor competente e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires/MG.

12.2 – A efetiva prestação dos serviços deverá ocorrer em um prazo máximo de 36 horas (trinta e seis horas), após recebida a ordem de serviços pelo setor competente do Município.

12.3 - Todas as atividades propostas deverão ser desenvolvidas por empresa com profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos de proteção individual e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. O futuro contratado (a) deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados

12.4 – Para melhor atendimento das necessidades da Administração a Empresa a ser contratada deverá possuir oficina/lava jato montada no Município de Brás Pires/MG.

12.5 – Todos os serviços deverão ser executados exclusivamente pela Empresa a ser contratada, sendo que, em hipótese alguma será aceito a subcontratação.

13 - FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 - O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executados, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2017, descritas a seguir:

03.01.03.06.181.0102.0102- Manutenção do pagamento de despesas da Polícia Militar.-
3.3.30.41.00- Contribuições.

04.01.01.12.122.0052.2047- Manutenção Administração Secretaria Municipal Educação- 3.3.90.39.00-
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

04.01.03.12.361.0407.2067- Manutenção Programa Municipal de transporte de estudantes-
3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

05.02.02.10.301.0210.2103- Manutenção atividades do programa municipal de transporte de doentes.- 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

05.02.05.10.304.0246.2112- Manutenção atividades da vigilância sanitária Municipal. -3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

05.02.01.10.301.0210.2098- Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde. -3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

06.02.04.08.244.0125.2123- Manutenção das atividades do Programa IGD- Bolsa Família.- 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

07.01.01.15.122.0052.2148- Manutenção atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.- 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

07.01.03.15.452.0504.2152- Manutenção atividades da limpeza Pública Municipal. -3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

08.01.01.20.122.0052.2162- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Com. e Meio Ambiente. -3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

14 – PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso do na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de BRÁS PIRES/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.4 - O Prefeito Municipal (ou outra autoridade, por delegação) poderá **revogar** a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito à qualquer indenização, na forma do princípio da autotutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.5 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.6 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, sendo que, caso seja impossível o comparecimento do representante, será permitido o envio dos envelopes e documentos de credenciamento.

16.7 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.9 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, nos horários de 08:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Brás Pires, na Praça Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires.

16.10 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.11 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.12 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.13 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito garantido de prestação dos serviços.

16.14 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade, obedecendo ao contido no Decreto Federal 7.892/13, Decreto Municipal 01/16, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei de Licitações nº 8.666/93, com suas posteriores alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

16.15 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial: www.diariomunicipal.com.br, informações pelo telefone: (32) 3534-1125.

Brás Pires, 24 de fevereiro de 2017.

DOUGLAS DA COSTA SILVA
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017.

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material	Média Vlr. Unitário
01	10	UNID	Serviço de lavagem do veículo (Ducato Ambulância)	R\$ 64,33
02	30	UNID	Serviço de lavagem dos veículos (Parati e Doblo Ambulância)	R\$ 56,67
03	200	UNID	Serviço de lavagem dos veículos (Gol, Saveiro, Uno, Doblo e Fox)	R\$ 46,00
04	40	UNID	Serviço de lavagem dos veículos (Iveco e Microonibus)	R\$ 89,67
05	40	UNID	Serviço de lavagem dos veículos (Kombi e Caminhoneta)	R\$ 61,67
06	40	UNID	Serviço de lavagem dos veículos (Onibus)	R\$ 123,33
07	30	UNID	Serviço de lavagem dos veículos (Caminhão e Trator)	R\$ 110,00
08	15	UNID	Serviço de lavagem das máquinas (Retroescavadeira e Motoniveladora)	R\$ 158,33
09	20	UNID	Serviço de lavagem de Motos	R\$ 21,67

Brás Pires, 24 de fevereiro de 2017.

DOUGLAS DA COSTA SILVA
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017.

Ao ____ dia do mês de _____ de 2017, o **Município de Brás Pires**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça Capitão Villela- 10, Centro, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2017 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no dia //2017 e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Itamar Cabral de Miranda, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

-----pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, sediada na Rua -----, n.º -----, bairro -----, CEP.: -----, cidade -----MG, neste ato representada por seu sócio-gerente -----, brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º ----- inscrito no CPF/MF sob o n.º -----, residente e domiciliado na Rua -----, n.º -----, -----, CEP.: -----/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 13/2017 no Registro de preços do dia/...../2017, julgado em/...../..... e homologado em/...../....., regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA a futura contratação de empresa habilitada para prestação de serviços lavagem nos veículo e máquinas pertencentes à frota Municipal, no decorrer do ano de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado o preço dos serviços de lavagem nos veículos e máquinas pertencentes à frota Municipal, no decorrer do ano de 2017, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material	Preço Unit.	Preço total
------	--------	-------	-----------------------	-------------	-------------

... a ser inserido após o resultado..

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade serviços prestados, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

03.01.03.06.181.0102.0102- Manutenção do pagamento de despesas da Polícia Militar.-
3.3.30.41.00- Contribuições.

04.01.01.12.122.0052.2047- Manutenção Administração Secretaria Municipal Educação- 3.3.90.39.00-
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

04.01.03.12.361.0407.2067- Manutenção Programa Municipal de transporte de estudantes-
3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

05.02.02.10.301.0210.2103- Manutenção atividades do programa municipal de transporte de doentes.- 3.3.90.39.00-
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

05.02.05.10.304.0246.2112- Manutenção atividades da vigilância sanitária Municipal. -3.3.90.39.00-
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

05.02.01.10.301.0210.2098- Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde. -3.3.90.39.00-
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

06.02.04.08.244.0125.2123- Manutenção das atividades do Programa IGD- Bolsa Família.-
3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

07.01.01.15.122.0052.2148- Manutenção atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.-
3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

07.01.03.15.452.0504.2152- Manutenção atividades da limpeza Pública Municipal. -3.3.90.39.00-
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

08.01.01.20.122.0052.2162- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura,
Com. e Meio Ambiente. -3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de BRÁS PIRES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

7.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as autorizações emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

7.2. Após emissão da Autorização a empresa terá o prazo de 36 horas (trinta e seis horas) para a prestação dos serviços dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Prestar os serviços de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo fornecedor até o dia ___/___/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na prestação dos serviços em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação do serviço; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

a) quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o prestador de serviços não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de prestação do serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BRÁS PIRES/MG, ____ de _____ de 2017.

Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal - Contratante
Testemunhas:

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017.

REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº M 3.929.8654 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado _____, com sede na Rua _____, _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, _____, cidade de _____, Estado de _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de lavagem nos veículos e máquinas pertencentes à frota Municipal, no decorrer do ano de 2017, conforme tabela abaixo: (tabela a ser anexada)

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material	Preço Unit.	Preço total
------	--------	-------	-----------------------	-------------	-------------

1.2. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos de acordo com os preços registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços prestados, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

03.01.03.06.181.0102.0102- Manutenção do pagamento de despesas da Polícia Militar.-
3.3.30.41.00- Contribuições.

04.01.01.12.122.0052.2047- Manutenção Administração Secretaria Municipal Educação-
3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

04.01.03.12.361.0407.2067- Manutenção Programa Municipal de transporte de estudantes-
3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

05.02.02.10.301.0210.2103- Manutenção atividades do programa municipal de transporte de doentes.-
3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

05.02.05.10.304.0246.2112- Manutenção atividades da vigilância sanitária Municipal. -3.3.90.39.00-
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

05.02.01.10.301.0210.2098- Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde. -3.3.90.39.00-
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

06.02.04.08.244.0125.2123- Manutenção das atividades do Programa IGD- Bolsa Família.-
3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

07.01.01.15.122.0052.2148- Manutenção atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.-
3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

07.01.03.15.452.0504.2152- Manutenção atividades da limpeza Pública Municipal. -3.3.90.39.00-
Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

08.01.01.20.122.0052.2162- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura,
Com. e Meio Ambiente. -3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do edital de licitação do processo 22/2017 e, em obediência às ordens emitidas pelo Setor competente e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires/MG.

6.2 – A efetiva prestação dos serviços deverá ocorrer em um prazo máximo de 36 horas (trinta e seis horas), após recebida a ordem de serviços pelo setor competente do Município.

6.3 - Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos de proteção individual e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços.

6.4 – A Contratada ficará disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

6.5 – Empresa contratada deverá possuir oficina montada no Município de Brás Pires/MG.

6.6 – Todos os serviços deverão ser executados exclusivamente pela Contratada, sendo que, em hipótese alguma será aceito a subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem prestados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela faltada prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, ____ de ____ de 2017.

Município de Brás Pires- Contratante
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

ANEXO III

MODELO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017.

REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Proponente:	
CNPJ/CPF:	
Rua/Av.	nº:
Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/Email:	

À Prefeitura Municipal de BRÁS PIRES/MG
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
CEP 36.542-000
Setor de Licitações

Abertura: 14.03.2017 – às 14h00min

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material	Preço Unit.	Preço total
01	10	UNID	Serviço de lavagem do veículo (Ducato Ambulância)	R\$	R\$
02	30	UNID	Serviço de lavagem dos veículos (Parati e Doblo Ambulância)	R\$	R\$
03	200	UNID	Serviço de lavagem dos veículos (Gol, Saveiro, Uno, Doblo e Fox)	R\$	R\$
04	40	UNID	Serviço de lavagem dos veículos (Iveco e Microonibus)	R\$	R\$
05	40	UNID	Serviço de lavagem dos veículos (Kombi e Caminhoneta)	R\$	R\$
06	40	UNID	Serviço de lavagem dos veículos (Onibus)	R\$	R\$
07	30	UNID	Serviço de lavagem dos veículos (Caminhão e Trator)	R\$	R\$
08	15	UNID	Serviço de lavagem das máquinas (Retroescavadeira e Motoniveladora)	R\$	R\$
09	20	UNID	Serviço de lavagem de Motos	R\$	R\$

Validade da proposta: 180 (cento e oitenta) dias.

Local, ____ de ____ de 2017.

RESPONSÁVEL LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017.
REGISTRO DE PREÇOS.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, junto a Prefeitura Municipal de BRÁS PIRES/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

ANEXO V

DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

PROCESSO Nº 22/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, nº _____, _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nacionalidade (a), estado civil (a), cargo, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal e Identificação